

§ 3º Após o registro da ocorrência, o agente de fiscalização deverá instruir processo com cópia do boletim de ocorrência e demais documentos comprobatórios e encaminhá-lo, de imediato, à unidade responsável pela gestão de materiais controlados no ICMBio.

§ 4º Caso o boletim de ocorrência não tenha sido registrado junto à Polícia Federal, a unidade responsável pela gestão de materiais controlados no ICMBio, após recebimento do processo de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar as providências cabíveis de comunicação àquele órgão policial federal.

Art. 25º Nos casos de furto, extravio, roubo de material controlado ou dano a ele causado, a unidade responsável pela gestão de materiais controlados no Instituto encaminhará processo, com a descrição dos fatos, à unidade do ICMBio responsável pelas atividades de corregedoria para que esta proceda ao juízo prévio de admissibilidade para eventual processo disciplinar.

§ 1º O juízo prévio de admissibilidade, citado no caput deste artigo, poderá recomendar:

a) a instauração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme estabelecida na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009; e/ou b) a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre o ICMBio e o agente de fiscalização responsável pela cautela do material controlado, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017;

c) a instauração de um dos procedimentos disciplinares elencados no art. 3º da Portaria nº 243, publicada no Boletim Interno do ICMBio nº 18, de 02 de abril de 2018, e que institui o fluxo das atividades de corregedoria no Instituto.

§ 2º A abertura dos procedimentos disciplinares indicados nas alíneas "b" e "c", do § 1º deste artigo, não afasta eventual restituição ao Erário do material controlado por parte do agente de fiscalização responsável pela cautela do referido material.

Art. 26º O uso de material controlado, pelo agente de fiscalização, será considerado inadequado quando observadas as seguintes condutas:

I - Portar material controlado em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do seu desempenho intelectual ou motor;

II - Utilizar-se de material controlado em locais que não sejam objeto de ordem de missão e/ou ação fiscalizatória deste Instituto, a não ser em casos de legítima defesa;

III - Sacar arma de fogo, que não seja exclusivamente para a defesa do agente de fiscalização detentor do armamento ou da equipe do ICMBio, em locais objeto de ordem de missão e/ou ação fiscalizatória deste Instituto, a não ser em casos de legítima defesa;

IV - Portar arma de fogo de forma ostensiva quando não estiver designado para execução/missão deste ICMBio;

V - Guardar ou manter material controlado no interior de qualquer veículo automotor;

VI - Quando assim considerado pela CGPRO, seja de forma geral ou relacionado ao caso específico;

VII - Der causa à utilização de material controlado por usuário (não autorizado) que não possuir sua cautela;

VIII - Usar material controlado sem cautela;

IX - Transferir material controlado a outro servidor sem prévia autorização da COFIS.

§ 1º Qualquer servidor ou autoridade do ICMBio que tomar conhecimento da ocorrência dos fatos descritos nos incisos I a VI deste artigo deverá encaminhar processo circunstanciado à unidade do ICMBio responsável pelas atividades de corregedoria para que esta proceda ao juízo prévio de admissibilidade descrito no art. 2º desta portaria.

§ 2º Até que haja a completa apuração dos fatos, o ICMBio poderá, cautelarmente, recolher de imediato o material controlado sob a cautela do agente de fiscalização que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º Como medida cautelar deste Instituto, o porte de arma de fogo do agente de fiscalização que incorrer em uma ou mais condutas previstas nos incisos I a VII deste artigo, será imediatamente suspenso, até que haja a completa apuração dos fatos.

§ 4º A apuração de que tratam o § 1º e o § 2º deste artigo ocorrerá por meio de uma das sindicâncias previstas no artigo 3º da Portaria nº 243, publicada no Boletim Interno do ICMBio nº 18, de 02 de abril de 2018.

Art. 27º No caso do juízo de admissibilidade referido no inciso I do art. 2º e no § 1º do art. 3º recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), a autoridade responsável poderá avaliar a possibilidade de afastamento imediato do agente de fiscalização de suas funções de fiscalização a partir da data da eventual portaria de instauração da comissão apuratória do referido procedimento disciplinar.

Parágrafo único O porte de arma de fogo do agente de fiscalização será cassado quando o referido agente for condenado às penas de demissão ou de destituição do cargo em comissão, após o julgamento de PAD.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º A adoção de novos modelos de armas ou instrumentos de menor potencial ofensivo deverá ser precedido das seguintes etapas sucessivas:

I - Parecer técnico prévio, elaborado por comissão designada pela CGPRO e devidamente embasado, que ateste a importância da aquisição do material;

II - Utilização experimental em pequena escala, em locais e por período estabelecido pela CGPRO, onde o material será empregado nas condições mais exigentes possíveis dentre as atribuídas à atividade de fiscalização do ICMBio relacionadas ao material em teste;

III - Relatório de avaliação do material em teste, atestando a utilidade e importância da aquisição do material sob análise;

IV - Aprovação do relatório de avaliação pela CGPRO e pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN; e

V - Aprovação da adoção do material pelo Conselho Gestor do ICMBio.

Art. 29º Toda ação e conduta relacionada aos Agentes de Fiscalização do ICMBio deverão obedecer às diretrizes constantes na Portaria Interministerial MJ/SEDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 30º Esta norma será executada e coordenada pela Coordenação Geral de Proteção.

Art. 31º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 9, de 13 de julho de 2018, que disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em Unidades de Conservação Federais. Processo nº 02070.009456/2017-93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, da Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, e considerando os elementos constantes do Processo nº 02070.009456/2017-93; resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 9, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 25 .....

.....;  
V - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 26 .....

.....;  
VII - Conferir seguros e garantias contratuais, informando ao Presidente da Comissão com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre as datas de vencimento;

VIII - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 27 .....

.....;  
VI - Conferir anualmente, o inventário patrimonial dos bens entregues e reversíveis da concessão e informar ao Presidente da Comissão;  
VII - Acompanhar se os recursos humanos da concessionária atendem a quantidade e a qualificação profissional exigidas no contrato;

VIII - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 28 .....

.....;  
IV - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 18;

II - o art. 24;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 930, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina-Guaqueçaba, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Paraná (processo SEI n. 02127.001054/2017-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, e

Considerando a proximidade física das Unidades de Conservação - UCs; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina-Guaqueçaba, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Paraná citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental de Guaqueçaba;

II - Estação Ecológica de Guaqueçaba;

III - Parque Nacional do Superagui; e

IV - Reserva Biológica Bom Jesus.

§ 1º O ICMBio Antonina-Guaqueçaba se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das Unidades de Conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Antonina-Guaqueçaba serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Antonina-Guaqueçaba:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Antonina-Guaqueçaba;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Antonina-Guaqueçaba se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Antonina-Guaqueçaba deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Antonina-Guaqueçaba poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Antonina-Guaqueçaba designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Antonina-Guaqueçaba, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas Unidades de Conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Antonina-Guaqueçaba.

Art. 7º O ICMBio Antonina-Guaqueçaba será sediado em Antonina/PR.

§ 1º Enquanto unidades organizacionais de apoio à gestão das Unidades de Conservação, o ICMBio Antonina-Guaqueçaba dispõe da Base Avançada (BAV): BAV/Guaqueçaba e das Bases Operacionais (BAP): BAP/Barra do Superagui, localizada na Ilha de Superagui e a BAP/Vila das Peças, localizada na Ilha das Peças, ambas no entorno do Parque Nacional.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 777, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

